



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 25, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Regimento do Curso de Agronomia

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE - da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.0112153/2020-18;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião de 17 de dezembro de 2020, constante da Ata nº 23/2020;

DECIDE:

APROVAR o Regimento do Curso de Agronomia, como segue:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre os princípios, a estrutura, as finalidades, as competências e organização do Colegiado de Curso de Agronomia da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel (FAEM) e regula o seu funcionamento.

Parágrafo único - O Colegiado de Curso reger-se-á pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e pelo Regulamento do Ensino de Graduação da UFPel, pelo seu Regimento Interno e pela Legislação vigente

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º O Colegiado de Curso de Agronomia da FAEM se fará reger por princípios que

sejam condizentes com a importância do processo de construção de conhecimento, respeitando seus diversos partícipes. Parágrafo único - Constituem-se princípios do Colegiado de Curso:

I - Formação/educação para a autonomia do pensamento e que esta seja, ao mesmo tempo, comprometida com a construção de uma sociedade que respeite as diferenças e contribua para a igualdade de direitos e a justiça social;

II - Compreensão da importância do processo Ensino-Pesquisa-Extensão como princípio de método de aprendizagem, alicerçado em um compromisso pedagógico entre o professor e o estudante;

III - Busca de intercâmbio permanente com os diversos setores da sociedade, visando a compreensão de suas práticas sócio espaciais e a troca de saberes.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 3º O Colegiado de Curso é o setor acadêmico básico da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica do Curso de Agronomia.

§1º - O Colegiado apresenta os seguintes elementos administrativos:

I- Coordenador de Curso e seu Coordenador Adjunto;

II- Núcleo de Estágios;

III- Secretaria.

§2º - Quando necessário, as atividades e funções dos demais elementos administrativos serão tratados por resoluções específicas a serem aprovadas pelo Colegiado de Curso, observados os ordenamentos superiores da UFPel.

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O Colegiado do Curso de Agronomia é um órgão deliberativo e consultivo que planeja e coordena a execução das atividades político-administrativas e acadêmicas do Curso de Agronomia e tem por finalidades:

I - constituir-se como grupo de discussão e deliberação acerca das atividades docentes e discentes;

II - coordenar e supervisionar o Curso de Agronomia;

III - emitir parecer sobre processos relativos a aproveitamento de estudos e adaptação, mediante requerimento dos interessados;

IV - emitir parecer sobre recursos ou representações de alunos sobre matéria didática;

V - apreciar e deliberar sobre alterações e reformulações no projeto pedagógico do curso, submetendo-o ao Conselho Departamental da Unidade e ao Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE).

VI - emitir parecer sobre processos relativos a aproveitamento de estudos e adaptações;

VII - emitir parecer sobre recursos ou representações de alunos sobre assuntos didáticos;

VIII - apreciar o projeto pedagógico do curso, submetendo-o ao Conselho Departamental da Unidade e ao Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE).

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 5º Compõem o Colegiado da Agronomia:

I - um Coordenador e seu respectivo Coordenador Adjunto;

II - um representante docente de cada departamento ou centro que ministre componente curricular de caráter obrigatório ao curso ou seu respectivo suplente;

III - representantes discentes, na proporção de, no máximo, 30% (trinta por cento) do total de membros do Colegiado ou seus respectivos suplentes, indicados pelo Diretório Acadêmico da Agronomia.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 6º Ao Colegiado do Curso de Agronomia, sem prejuízo das demais atribuições previstas pelo Regulamento do Ensino de Graduação e pelo Regimento da UFPel, cabe:

I - propor o Regimento do Colegiado ou sua alteração para aprovação do COCEPE;

II - organizar a lista tríplice para Coordenador do Colegiado do Curso a ser encaminhada para o Reitor;

III - coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

IV - deliberar sobre a criação, a extinção ou a alteração de componentes curriculares e demais atividades acadêmicas.

Art. 7º As reuniões do Colegiado de Curso funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, que corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Colegiado, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único - Para efeito de quórum, consideram-se membros em condições de pleno exercício no Colegiado os relacionados no artigo 5º deste Regimento.

Art. 8º A presidência do Colegiado cabe ao Coordenador que, na sua ausência, será substituído pelo Coordenador Adjunto.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Colegiado de Curso serão convocadas por seu Coordenador, obedecida a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo a pauta de assuntos.

§1º - Os documentos referentes aos assuntos da pauta deverão estar à disposição dos membros do Colegiado, para exame, imediatamente após a convocação.

§2º - A convocação de reunião extraordinária será feita pelo Coordenador ou atendendo ao pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, obedecida a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mencionando-se o assunto que deva ser tratado.

Art. 10. O comparecimento às reuniões do Colegiado de Curso é obrigatório, ressalvadas as prioridades estabelecidas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 11. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo aquelas com disposição em contrário no Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único - Além do voto como membro nato, o Coordenador do Colegiado terá direito ao voto de qualidade, nos casos de empate no resultado de votações.

Art. 12. De cada reunião do Colegiado será lavrada Ata com registro das decisões.

Art. 13. Em caso de urgência e, ou, inexistência de quórum para a reunião do Colegiado, o Coordenador poderá decidir ad referendum, submetendo a decisão ao Colegiado na reunião subsequente.

Art. 14. O Colegiado realizará bimestralmente reuniões ordinárias e, quando forem necessárias, reuniões extraordinárias.

Parágrafo único - Qualquer membro externo ao Colegiado que solicite ou que seja convidado a participar de suas reuniões terá direito à manifestação sem direito a voto, desde que aprovado previamente por maioria simples.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 15. O Colegiado, segundo o Regimento Geral da Universidade, é o órgão gestor das atividades acadêmicas, cabendo ao Coordenador a sua administração.

Art. 16. Compete ao Coordenador de Curso as atribuições previstas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 17. Substituirá o Coordenador, nas suas faltas e impedimentos, o Coordenador Adjunto, que é também, seu auxiliar na administração do Colegiado.

Parágrafo único - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e do Coordenador Adjunto, a Coordenação será exercida pelo professor mais antigo na carreira do magistério, dentre os membros do Colegiado e, em caso de idêntica antiguidade, pelo mais idoso.

Art. 18. O Coordenador de Curso será designado pelo Reitor, a partir de lista tríplice elaborada pelo Colegiado de Curso, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, uma única vez.

§1º A lista tríplice deverá ser encaminhada ao Gabinete do Reitor com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do Coordenador em exercício.

§2º Poderão se inscrever ao cargo de Coordenador professores, membros do Colegiado, portadores do título de Doutor ou equivalente, que ministrem disciplinas obrigatórias no Curso de Agronomia da UFPel.

§3º O processo eleitoral, para composição da lista tríplice, será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros, não candidatos ao cargo de Coordenador, indicados pelo Colegiado do Curso.

Art. 19. Caberá à Comissão Eleitoral a elaboração do Edital disciplinador da Eleição que será submetido à aprovação do Colegiado.

Art. 20. Na primeira reunião, após a posse do novo coordenador, este indicará dentre os membros docentes do Colegiado, um Coordenador Adjunto, que será referendado pelo Colegiado.

Parágrafo único - Poderá ocorrer a posterior substituição do Coordenador Adjunto, mediante indicação do Coordenador e aprovação pelo Colegiado.

Art. 21. Em caso de vacância, o cargo de Coordenador será exercido pelo Coordenador Adjunto até que seja empossado o novo titular, nomeado pelo Reitor, conforme lista tríplice organizada no prazo de 30(trinta) dias após a vacância, na forma prevista neste Regimento.

Art. 22. No que se refere ao exercício da coordenação, o afastamento do Coordenador e ou do Coordenador Adjunto, por mais de 60 (sessenta) dias, dependerá de autorização do Colegiado e do COCEPE.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos neste regimento serão decididos em primeira instância, em reunião do Colegiado do Curso de Agronomia, à luz do Regimento Geral da UFPel.

Art. 24. O presente Regimento passará a vigorar após sua aprovação pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezessete dias do mês de dezembro, de dois mil e vinte

Prof. Dr. Luís Isaiás Centeno do Amaral
Presidente do COCEPE

Referência: Processo nº 23110.012153/2020-18

SEI nº 1161293